CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 29/03/01
Roberta Stuck Rego
FUNCIONÁRIO

DATA 22/02/76

PROJETO DE LEI Nº 12/76

ASSUNTO: Lou. dera de utilidade pública
O certo cívico comunitário
Humberto de Alencar Castelo Branco
CCCHACB

VEREADOR Antonio Geroncio Bezerra

LEI Nº 4652 DE 17/03/76

DIOM Nº 5873 DE 23/03/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 046521976
Projeto: 00121976
Autor: GERONCIO BEZERRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

LEI Nº 4652 DE 17 DE março DE 1976.

Considera de utilidade pública o CENTRO CÍVICO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE ALENCAR CASTELO BRANCO - CCCHACB -

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o CENTRO CÍVICO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE ALENCAR CASTELO BRANCO - CCCHACB - com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Evandro Ayres de Moura
Prefeito Municipal

Discussão Única e Interstício
Em 05 03 76
PRESIDENTE

Aprovado em Única Discussão
Em 05 03 76
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A Comissão de Legislação e Justiça
Em 25-02-76
PRESIDENTE

## Projeto de Lei nº 12 /76

**Considera de utilidade pública o // CENTRO CIVICO COMUNITÁRIO HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO -CCCHACB-**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o CENTRO CÍVICO COMUNITÁRIO HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO - CCCHACB - com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Fevereiro de 1.976.

Vereador Antonio Gerôncio Bezerra

- JUSTIFICATIVA -

O Centro Cívico Comunitário Hunberto de Alencar Castelo Branco, como se pode verificar pelos seus estatutes anexos, é um estabelecimento de formaçao cultural e religiosa e de suatentação do culto à Pátria, através de seus diversos recursos. Primará pela saúde, limpeza e diversões aos jovens, mantendo ainda um clube denominado Vicentino Cristão de Moços e o Clube das Mães.

O projeto está instruido com o exemplar do Diário Oficial, como exige a legislação para o caso.

Trata-se, evidentemente, de uma propositura justa, que deve merecer dos senhores vereadores a necessária aprovação.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em de Fevereiro de 1.976.

Vereador Gerôncio Bezerra

Dispensado de Impressão e Interstício.
Em 05 / 03 / 1976
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PARECER Nº 06 /76
AO PROJETO DE LEI Nº 12/76

O Vereador Gerôncio Bezerra apresentou à consideração do Plenário o anexo projeto de Lei que considera de utilidade pública o Centro Cívico Comunitário Humberto de Alencar Castelo Branco - CCCHAB.

Conforme atestam os estatutos anexos a entidade é um estabelecimento de formação cultural e religiosa, e de sustentação/ do culto à Pátria, através de seus diversos recursos. Primando pela / saúde, limpeza e diversões aos jovens, mantendo ainda um clube de jovens e de mães.

Trata-se, evidentemente de uma propositura justa , que deve merecer a nossa pronta aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de março de 1.976.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 12/76.

APROVADO
Em 11/3/1976
PRESIDENTE

Considera de utilidade publica o CENTRO CÍVICO COMUNITÁRIO HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO - CCCHACB-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. - Fica considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o CENTRO CÍVICO COMUNITÁRIO HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO- CCCHACB- com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de março de 1976.

Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

Of. nº 202

Fortaleza, 15 de março de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o centro Cívico Comunitário Humberto de Alencar Castelo Branco - CCCHACB.-

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª, nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Geroncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
M.D. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.